



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR USHITARO KAMIA

PROJETO LEI

01 - PL

01-0250/93-0

Proíbe a veiculação de publicidade na vidraça traseira dos ônibus de transporte coletivo urbano.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica proibida a veiculação de publicidade ou qualquer tipo de pintura que torne opaca a vidraça traseira dos ônibus de transporte coletivo urbano, impedindo a visibilidade dos passageiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1993.

USHITARO KAMIA
Vereador

- 1- Visibilidade
- 2- Propaganda
- 3- Ônibus
- 4- Segurança no trânsito
- 5- Passageiro de ônibus



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR USHITARO KAMIA

JUSTIFICATIVA

A partir de 1992 os ônibus de transporte coletivo urbano passaram a dar entrada aos passageiros pela porta dianteira. Por esta sistemática, os usuários acabam sendo obrigados a se locomover no sentido contrário ao fluxo do veículo. Dentro desta nova medida, a vidraça traseira do veículo passa a ser importante para o passageiro ter melhor visibilidade e localização do espaço externo quando da chegada no destino, principalmente nos horários de pico. Assim sendo, não pode ser opaca e/ou exibir qualquer tipo de publicidade.

É esta a finalidade da nossa propositura para a qual contamos com a apreciação dos colegas Vereadores.